

ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

|                    |                                        |                                   |                           |
|--------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                   | Editado por                       | Atualizado em             |
| 70/2026            | 180180-ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL | RAFAEL DOUGLAS SANTANA DOS SANTOS | 22/09/2026 20:16 (v 0.10) |
| Status             |                                        |                                   |                           |
| ASSINADO           |                                        |                                   |                           |

Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                       | 057.00476537/2026-11    |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 057.00476537/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Solenidade Conjunta alusiva ao 91º Aniversário da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ao 109º Aniversário do Centro de Material Bélico e ao 78º Aniversário do Centro de Motomecanização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                        | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA                 | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 1    | Café pronto para consumo, devidamente coado, quente e acondicionado em recipiente térmico apropriado | 618302 | Unidade (sendo 1 igual a 1 litro) | 25         | R\$ 37,33      | R\$ 933,25   |
| 2    | Salgados Tipo: Esfirra Sabor: Carne Moída                                                            | 460592 | Unidade                           | 600        | R\$ 1,00       | R\$ 600,00   |
| 3    | Salgados Tipo: Croquete, Frito Sabor: Carne                                                          | 610515 | Unidade                           | 600        | R\$ 1,00       | R\$ 600,00   |
| 4    | Mini lanche recheado com patê                                                                        | 461666 | Unidade                           | 600        | R\$ 4,33       | R\$ 2.598,00 |

|    |                    |        |         |     |           |              |
|----|--------------------|--------|---------|-----|-----------|--------------|
|    | de frango          |        |         |     |           |              |
|    | Salgados Tipo:     |        |         |     |           |              |
|    | Risole, Frito,     |        |         |     |           |              |
| 5  | Sabor: Queijo      | 461969 | Unidade | 600 | R\$ 1,00  | R\$ 600,00   |
|    | , Pronto Para      |        |         |     |           |              |
|    | Consumo            |        |         |     |           |              |
|    | Salgados Tipo:     |        |         |     |           |              |
|    | Risole, Frito,     |        |         |     |           |              |
| 6  | Sabor: Presunto e  | 309614 | Unidade | 600 | R\$ 1,00  | R\$ 600,00   |
|    | Queijo , Pronto    |        |         |     |           |              |
|    | Para Consumo       |        |         |     |           |              |
|    | Doce               |        |         |     |           |              |
|    | confeitado Tipo:   |        |         |     |           |              |
| 7  | Brigadeiro , Peso: | 308247 | Unidade | 600 | R\$ 1,70  | R\$ 1.020,00 |
|    | 50 G, Cobertura De |        |         |     |           |              |
|    | Chocolate          |        |         |     |           |              |
|    | Granulado          |        |         |     |           |              |
|    | Salgados Tipo:     |        |         |     |           |              |
| 8  | Coxinha            | 610522 | Unidade | 600 | R\$ 1,00  | R\$ 600,00   |
|    | de Frango, Pronto  |        |         |     |           |              |
|    | Para Consumo       |        |         |     |           |              |
|    | Salgados Tipo:     |        |         |     |           |              |
| 9  | Quibe              | 309611 | Unidade | 600 | R\$ 1,00  | R\$ 600,00   |
|    |                    |        |         |     |           |              |
| 10 | Bolo de Cenoura    | 610528 | Unidade | 10  | R\$ 41,66 | R\$ 416,60   |
|    | com cobertura de   |        |         |     |           |              |
|    | chocolate          |        |         |     |           |              |
| 11 | Bolo de Chocolate  | 456645 | Unidade | 10  | R\$ 41,66 | R\$ 416,60   |
|    |                    |        |         |     |           |              |
| 12 | Bolo de pote com   | 609218 | Unidade | 600 | R\$ 5,66  | R\$ 3.396,00 |
|    | massa de pão de ló |        |         |     |           |              |
|    | e recheio de       |        |         |     |           |              |
|    | morango com leite  |        |         |     |           |              |
|    | em pó              |        |         |     |           |              |
| 13 | Suco Sabor Uva     | 486171 | Unidade | 50  | R\$ 10,00 | R\$ 500,00   |
|    |                    |        |         |     |           |              |
| 14 | Refrigerante       | 314055 | Unidade | 50  | R\$ 11,33 | R\$ 566,50   |
|    | Sabor Cola         |        |         |     |           |              |
|    | Doce Confeitado    |        |         |     |           |              |
| 15 | Tipo: Mini Mousse  | 444380 | Unidade | 600 | R\$ 1,66  | R\$ 996,00   |
|    | sabor Maracujá e   |        |         |     |           |              |
|    | Limão              |        |         |     |           |              |
| 16 | Doce Confeitado    | 402419 | Unidade | 600 | R\$ 3,33  | R\$ 1.998,00 |
|    | Tipo: Sonho        |        |         |     |           |              |
|    | Mini lanche        |        |         |     |           |              |
| 17 | recheado com       | 461668 | Unidade | 600 | R\$ 4,33  | R\$ 2.598,00 |
|    | requeijão cremoso  |        |         |     |           |              |
|    | e frios            |        |         |     |           |              |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento que formalizar a contratação estabelecerá a disciplina aplicável à sua vigência.

#### Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O café deverá ser fornecido pronto para consumo, devidamente coado, quente e acondicionado em recipiente térmico apropriado, correspondendo cada unidade de fornecimento a 1 (um) litro.

3.3. A esfirra de carne moída deverá estar pronta para consumo, assada, com peso médio de 30 gramas por unidade.

3.4. O croquete de carne deverá estar pronto para consumo, frito, com peso médio de 30 gramas por unidade.

3.5. O mini lanche recheado com patê de frango deverá estar pronto para consumo e porcionado individualmente, com peso médio de 90 gramas por unidade.

3.6. O risole sabor queijo deverá estar pronto para consumo, frito, com peso médio de 30 gramas por unidade.

3.7. O risole sabor presunto e queijo deverá estar pronto para consumo, frito, com peso médio de 30 gramas por unidade.

3.8. O brigadeiro deverá estar pronto para consumo, com cobertura de chocolate granulado e peso médio de 50 gramas por unidade.

3.9. A coxinha de frango deverá estar pronta para consumo, com peso médio de 30 gramas por unidade.

3.10. O quibe deverá estar pronto para consumo, com peso médio de 30 gramas por unidade.

3.11. O bolo de cenoura com cobertura de chocolate deverá estar pronto para consumo e devidamente embalado.

3.12. O bolo de chocolate deverá estar pronto para consumo e devidamente embalado.

3.13. O bolo de pote deverá ser embalado individualmente, com massa de pão de ló e recheio de morango com leite em pó.

- 3.14. O suco sabor uva deverá ser fornecido em embalagem de 1 (um) litro, devidamente lacrada.
- 3.15. O refrigerante sabor cola deverá ser fornecido em embalagem de 2 (dois) litros, devidamente lacrada.
- 3.16. O mini mousse deverá ser fornecido em copo individual, nos sabores maracujá e limão, com peso médio de 50 gramas por unidade.
- 3.17. O sonho deverá estar pronto para consumo e devidamente embalado, com peso médio de 30 gramas por unidade.
- 3.18. O mini lanche recheado com requeijão cremoso e frios deverá estar pronto para consumo e porcionado individualmente, com peso médio de 90 gramas por unidade.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados e transportados de forma adequada às suas características, de modo a evitar perdas, deterioração e geração desnecessária de resíduos.

4.1.2. Sempre que compatível com a natureza dos produtos e com as exigências sanitárias e de conservação, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento.

### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições da Entrega**

5.1. A entrega dos alimentos prontos deverá ser feita no dia 18 de novembro de 2026, às 08h00, em remessa única.

5.2. Não haverá prorrogação quanto ao prazo de entrega dos alimentos.

5.3. Os alimentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Jorge Miranda, 367-A - Luz, São Paulo/SP, CEP: 01106-000

5.4. Os alimentos perecíveis deverão ser fornecidos frescos, próprios para consumo e em condições adequadas de higiene, acondicionamento, conservação e transporte, preservando suas características e segurança até o momento do consumo.

5.5. Os itens 2 a 12 e 15 a 17 deverão ser fornecidos frescos, próprios para consumo e produzidos em período compatível com a data e o horário da solenidade, observadas as condições sanitárias, de acondicionamento, conservação e temperatura aplicáveis a cada produto, não sendo admitidos produtos com prazo de validade expirado ou cuja condição de conservação comprometa sua qualidade ou segurança alimentar.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico verificará, por ocasião da entrega, a conformidade do objeto fornecido com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos, às especificações, à qualidade, ao acondicionamento, à conservação e às condições próprias para consumo, registrando eventuais desconformidades e adotando as providências cabíveis para sua regularização.

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Conferir, no ato da entrega, os quantitativos dos gêneros alimentícios fornecidos.

6.9.2. Verificar a conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto ao acondicionamento, integridade, conservação e condições de consumo.

6.9.3. Registrar eventual desconformidade e adotar tempestivamente as providências necessárias à substituição dos itens ou complementação dos quantitativos.

6.9.4. Considerar, na adoção das providências decorrentes de eventual desconformidade, a data e o horário previamente estabelecidos para realização da solenidade.

#### Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente ou no prazo estabelecido pela fiscalização, necessariamente antes do horário previsto para utilização dos produtos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

8.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado em parcela única, em 18 de novembro de 2026, às 08h00.

## Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 9, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial correspondente;

9.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.12. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

9.13. Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 19.038,95 (dezenove mil, trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários constantes da pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, elaborada em observância ao Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180180.

II) Fonte de Recursos: 175.930.039 – FEPOM.

III) Programa de Trabalho: 180.402 – Administração Geral da Polícia Militar

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: COFIN.

VI) Nota de Empenho: Indicação de recurso.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos regulamentos estaduais pertinentes, do edital, deste Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

## 13. ANEXO I

Não há.

## 14. ANEXO II

Não há.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL DOUGLAS SANTANA DOS SANTOS**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 20:16:27.*

## ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL

**Estudo Técnico Preliminar 68/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00476537/2026-11

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Solenidade Conjunta alusiva ao 91º Aniversário da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ao 109º Aniversário do Centro de Material Bélico e ao 78º Aniversário do Centro de Motomecanização, programada para o dia 18 de novembro de 2026, às 10h00, no Auditório do Centro Musical, com público estimado de aproximadamente 300 participantes, podendo ocorrer pequena variação desse quantitativo.

2.2. O evento possui caráter institucional e comemorativo e contará com a participação de autoridades, policiais militares, servidores, homenageados e convidados das Organizações Policiais Militares envolvidas.

2.3. Considerando as características da solenidade, o horário de sua realização e a permanência dos participantes durante a programação institucional, mostra-se necessária a disponibilização de gêneros alimentícios em quantidade e variedade compatíveis com o público estimado, destinados à adequada recepção e atendimento dos participantes.

2.4. A contratação encontra-se alinhada à finalidade institucional do evento, observando-se, ainda, as orientações constantes da Nota de Instrução nº CCOMSOC-001/103/18 – “Procedimentos Práticos de Cerimonial e Protocolo em Eventos na PMESP”, segundo a qual os eventos institucionais contribuem para a consolidação da imagem institucional e para o relacionamento entre a Organização e seus diferentes públicos.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante           | Responsável                                 |
|-----------------------------|---------------------------------------------|
| Setor de Comunicação Social | 1º Ten PM Rafael Douglas Santana dos Santos |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de gêneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas ao atendimento da solenidade, observadas as especificações mínimas necessárias para garantir a qualidade, segurança alimentar, conservação e adequação dos produtos ao consumo, sem estabelecimento de exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de acondicionamento, conservação, higiene e consumo, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e a legislação sanitária aplicável.

4.3. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e com a data de utilização, não sendo admitidos produtos com embalagens violadas, danificadas, deterioradas ou que apresentem condições inadequadas ao consumo.

4.4. O café, embora vinculado ao CATMAT 618302, adotado por ser o código disponível mais próximo da necessidade administrativa, deverá ser fornecido pronto para consumo, devidamente coado, quente e acondicionado

em recipiente térmico apropriado, correspondendo a unidade de fornecimento a 1 (um) litro, prevalecendo a especificação constante do Termo de Referência em caso de divergência com a descrição do catálogo do sistema Compras.gov.br.

4.5. Não serão exigidas amostras previamente à contratação, sem prejuízo da verificação das características e condições dos produtos no momento do recebimento.

4.6. Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade da contratação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pelo adequado cumprimento das obrigações assumidas.

4.7. Deverão ser observados, quando aplicáveis e compatíveis com o objeto, critérios de sustentabilidade relacionados ao acondicionamento, transporte, redução de resíduos e utilização de embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.8. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os produtos atender às características objetivas e aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os fornecedores.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Para atendimento da necessidade administrativa foram consideradas alternativas disponíveis no mercado, especialmente:

I – aquisição dos gêneros alimentícios, mediante procedimento licitatório, com entrega dos produtos no local e horário estabelecidos pela Administração;

II – contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação/coffee break, abrangendo, além dos gêneros alimentícios, serviços acessórios relacionados à montagem, disponibilização, reposição e atendimento durante o evento; e

III – utilização de gêneros alimentícios disponíveis em estoque ou fornecidos por meios próprios da Administração.

5.2. A utilização de estoque próprio não se mostra suficiente para atendimento da necessidade, tendo em vista a indisponibilidade dos gêneros alimentícios necessários em quantidade e variedade compatíveis com o evento.

5.3. A contratação de serviço completo de coffee break, embora apta a atender à necessidade, implicaria a contratação de atividades e estruturas adicionais, como montagem, disponibilização, atendimento e demais serviços acessórios, que não se mostram indispensáveis à realização da solenidade, considerando que a necessidade administrativa pode ser satisfeita mediante o simples fornecimento dos gêneros alimentícios.

5.4. Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios com entrega no local do evento mostra-se solução tecnicamente adequada à necessidade apresentada, por permitir o fornecimento dos produtos necessários sem a contratação de serviços acessórios que não se mostram indispensáveis.

5.5. A solução será contratada mediante Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, adotando-se o critério de julgamento previsto no Termo de Referência.

5.6. A vantajosidade econômica da solução será aferida mediante pesquisa de preços realizada conforme a regulamentação aplicável, utilizando-se fontes aptas à formação do preço estimado da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados especificamente à realização da Solenidade Conjunta programada para 18 de novembro de 2026, mediante fornecimento em remessa única, no local e horário definidos pela Administração.

6.2. Os gêneros deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e transporte, de forma a assegurar sua aptidão para consumo no momento da solenidade.

6.3. A contratação será realizada mediante procedimento compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável, buscando-se assegurar ampla competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos foram dimensionados considerando público estimado de aproximadamente 300 participantes, admitindo-se pequena variação no número de presentes, bem como a natureza e a diversidade dos gêneros alimentícios a serem disponibilizados durante a solenidade.

7.2. Para o dimensionamento foram considerados o número estimado de participantes, a oferta simultânea de diferentes gêneros alimentícios, a possibilidade de escolha individual entre os produtos disponibilizados e margem destinada a reduzir o risco de insuficiência durante o evento.

Memória de cálculo

7.3. Para os itens porcionados individualmente cuja quantidade foi estabelecida em 600 unidades, adotou-se como parâmetro quantitativo a disponibilização correspondente a 2 (duas) unidades por participante de cada item, considerando o público estimado de 300 participantes, conforme relação:

300 participantes × 2 unidades = 600 unidades por item.

7.4. A aplicação desse parâmetro aos itens porcionados resulta na seguinte memória de cálculo:

| Item | Produto                        | Quantidade | Relação para 300 participantes |
|------|--------------------------------|------------|--------------------------------|
| 2    | Esfirra de carne               | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 3    | Croquete de carne              | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 4    | Mini lanche com patê de frango | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 5    | Risole de queijo               | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 6    | Risole de presunto e queijo    | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 7    | Brigadeiro                     | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 8    | Coxinha de frango              | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 9    | Quibe                          | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 12   | Bolo de pote                   | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 15   | Mini mousse                    | 600 un.    | 2 un./participante             |
| 16   | Mini sonho                     | 600 un.    | 2 un./participante             |

7.5. Os quantitativos acima correspondem a 7.200 unidades de produtos individualmente porcionados, ou disponibilidade máxima teórica equivalente a 24 unidades por participante, considerada conjuntamente toda a variedade. Essa relação não representa expectativa de consumo integral de todos os itens por cada participante, mas a disponibilidade global planejada para composição diversificada da recepção, permitindo escolha entre os diferentes produtos e absorção de variações de demanda entre eles.

7.6. Para os demais produtos, que possuem características de consumo ou forma de fornecimento distintas dos itens individualmente porcionados, foram estabelecidos os seguintes quantitativos:

| Item | Produto                 | Quantidade  | Relação com público estimado           |
|------|-------------------------|-------------|----------------------------------------|
| 1    | Café pronto             | 25 litros   | Aproximadamente 83 mL/participante     |
| 10   | Bolo de cenoura         | 10 unidades | 1 unidade para cada 30 participantes   |
| 11   | Bolo de chocolate       | 10 unidades | 1 unidade para cada 30 participantes   |
| 13   | Suco de uva             | 50 unidades | Conforme unidade/volume definido no TR |
| 14   | Refrigerante sabor cola | 50 unidades | Conforme unidade/volume definido no TR |

7.7. O café será fornecido em 25 litros, correspondendo a aproximadamente 83 mL por participante, considerado isoladamente. Por integrar conjunto de bebidas disponibilizadas na recepção, sua quantidade não foi dimensionada como única bebida destinada aos participantes.

7.8. Os bolos tradicionais totalizam 20 unidades, correspondendo à relação de uma unidade para cada 15 participantes quando consideradas conjuntamente as duas variedades, sem prejuízo dos demais doces e sobremesas individualmente porcionados.

7.9. Quanto ao suco e ao refrigerante, a quantidade total disponível em litros dependerá do volume da unidade de fornecimento estabelecida na especificação definitiva do Termo de Referência. Por essa razão, a equivalência em mililitros por participante deverá ser aferida com base no volume efetivamente definido para cada unidade, evitando-se estabelecer neste ETP rendimento não demonstrado pela documentação do processo.

7.10. Os quantitativos finais deverão guardar integral correspondência com aqueles estabelecidos no Termo de Referência e na pesquisa de preços, de modo a assegurar coerência entre o planejamento da contratação, o objeto submetido à competição e a futura execução.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 19.038,95

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 19.038,95 (dezenove mil, trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme pesquisa de preços e documentação constante do processo.

8.2. O valor estimado deverá guardar correspondência com os quantitativos efetivamente definidos e será utilizado como parâmetro para avaliação da vantajosidade da contratação, observadas as disposições regulamentares aplicáveis à pesquisa de preços.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Considerando a natureza divisível dos gêneros alimentícios pretendidos, mostra-se tecnicamente possível o parcelamento da contratação por item, possibilitando a participação de fornecedores capazes de atender individualmente aos diferentes produtos.

9.2. O parcelamento tende a ampliar a competitividade e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, desde que não resulte em prejuízo operacional à execução da contratação ou perda de economia de escala.

9.3. Eventual agrupamento de itens em lotes somente deverá ser adotado quando tecnicamente justificado, especialmente em razão da necessidade de compatibilidade logística, simultaneidade da entrega ou outra circunstância objetivamente demonstrada no processo.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à plena execução da solução proposta, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à solenidade institucional.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A contratação encontra-se vinculada ao Documento de Formalização da Demanda nº 191/2026, elaborado para atendimento da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à solenidade institucional programada para 18 de novembro de 2026.

11.2. A demanda foi inserida no planejamento da UASG 180180 em momento posterior ao prazo ordinário, mediante justificativa específica registrada no sistema, considerando a necessidade de viabilizar tempestivamente a contratação destinada ao evento institucional.

11.3. A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e os demais instrumentos de planejamento e execução orçamentária aplicáveis.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação proporcionará o adequado fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à realização da solenidade, assegurando disponibilidade, qualidade e quantidade compatíveis com o público estimado.

12.2. Dentre os resultados pretendidos destacam-se:

- a) adequado atendimento aos participantes da solenidade;
- b) fornecimento tempestivo dos gêneros alimentícios;
- c) disponibilização de variedade de produtos compatível com as características do evento;
- d) adequação dos quantitativos ao público estimado, reduzindo riscos de insuficiência durante a solenidade;
- e) obtenção de produtos em padrões adequados de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar;

- f) ampliação da competitividade mediante parcelamento por item, quando mantida essa estrutura na licitação;
- g) racionalização dos recursos públicos mediante procedimento competitivo e seleção da proposta mais vantajosa; e
- h) adequado suporte à organização e realização do evento institucional.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Concluída a fase de planejamento, deverão ser adotadas pelos setores competentes as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, incluindo a consolidação das especificações e quantitativos, realização ou validação da pesquisa de preços, verificação da disponibilidade orçamentária e demais atos necessários à regular instrução processual.

13.2. Deverão ser observadas as competências dos agentes e setores envolvidos na contratação, bem como, quando cabível, o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A aquisição poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente aqueles relacionados à produção e transporte dos gêneros, utilização de embalagens e geração de resíduos sólidos e orgânicos decorrentes do consumo.

14.2. Dentre os possíveis impactos destacam-se:

- a) consumo de matérias-primas e recursos naturais;
- b) geração de resíduos provenientes das embalagens;
- c) geração de resíduos orgânicos decorrentes de eventual sobra de alimentos;
- d) emissão de poluentes relacionada ao transporte dos produtos; e
- e) possibilidade de desperdício em decorrência de dimensionamento, armazenamento ou acondicionamento inadequados.

14.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, sempre que compatíveis com o objeto:

- a) utilização de embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento;
- b) acondicionamento e transporte adequados dos produtos;
- c) dimensionamento dos quantitativos de forma compatível com o público estimado;
- d) observância das condições de conservação e validade; e
- e) adequada destinação dos resíduos decorrentes do fornecimento e consumo.

14.4. Os impactos identificados são controláveis e mitigáveis e não constituem impedimento à contratação, desde que observadas as medidas pertinentes de responsabilidade socioambiental.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se **tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa**, considerando a realização de evento institucional com data e público estimado previamente definidos, a existência de mercado fornecedor para os gêneros alimentícios pretendidos e a possibilidade de atendimento da necessidade mediante aquisição dos produtos, sem necessidade de contratação de serviços acessórios de maior complexidade.

A solução proposta permite o atendimento da necessidade mediante procedimento competitivo, observados os quantitativos devidamente fundamentados, os requisitos mínimos de qualidade, as condições de fornecimento e a compatibilidade dos preços com o mercado.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**, condicionada à regular instrução das etapas subsequentes da fase preparatória.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAFAEL DOUGLAS SANTANA DOS SANTOS**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 19:57:31.*



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE000

|                 |                                        |  |  |  |
|-----------------|----------------------------------------|--|--|--|
| UG              | 180180 - DIRETORIA DE LOGISTICA - DL   |  |  |  |
| Gestão          | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO |  |  |  |
| Data de Emissão |                                        |  |  |  |

|             |  |    |  |     |
|-------------|--|----|--|-----|
| CNPJ/CPF/UG |  |    |  |     |
| Credor      |  |    |  |     |
| Endereço    |  |    |  |     |
| Cidade      |  | UF |  | CEP |

|                 |  |  |  |  |
|-----------------|--|--|--|--|
| Origem Material |  |  |  |  |
|-----------------|--|--|--|--|

|        |       |                      |       |                  |     |              |       |
|--------|-------|----------------------|-------|------------------|-----|--------------|-------|
| Evento | UO    | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza Despesa | UGR | PI           | PTRES |
|        | 18004 |                      |       |                  |     | 000.000.0100 |       |

|                 |  |              |            |       |
|-----------------|--|--------------|------------|-------|
| No Processo     |  | Acordo       |            |       |
| Tipo de Empenho |  | Ref Dispensa |            |       |
| Licitação       |  | Modalidade   |            |       |
| Empenho Orig.   |  | Nº Contrato  | 2024CT000. | Nº OC |

|                      |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|
| Valor do Empenho R\$ |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|

| Cronograma |     |       |
|------------|-----|-------|
|            | Mês | Valor |
|            |     |       |

|            |  |                |  |             |  |
|------------|--|----------------|--|-------------|--|
| Sequência  |  | Item           |  | Unid. Forn. |  |
| Quantidade |  | Valor Unitário |  | Preço Total |  |
| Descrição  |  |                |  |             |  |
|            |  |                |  |             |  |



# Governo do Estado de São Paulo

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Total ou Valor a Transportar R\$ |  |
| Local de Entrega                 |  |
| Data de Entrega                  |  |

\_\_\_\_\_

Ordenador da Despesa

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Responsavel pela emissão |  |
|--------------------------|--|



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Artigo 3º** - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**Artigo 4º** - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

**Artigo 5º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§1º** - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

**§ 2º** - São consideradas circunstâncias atenuantes:

**1** - a falha escusável do licitante ou contratado;

**2**- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

**3**- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

**4** - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

**Artigo 6º** - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

**Parágrafo único** - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES**

### **Seção I – Da Advertência**

**Artigo 7º** - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo único** - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

### **Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução**

**Artigo 8º** - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

**Artigo 9º** - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

**I** - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**II** - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

**Artigo 10** – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

**I** - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**II** - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

**Artigo 11** – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

**I** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**II** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**III** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**IV** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**V** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**VI** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**VII** - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**VIII** - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**Artigo 12** - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

### **Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução**

**Artigo 13** - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

**I** - sobre o valor da parcela inadimplida;

**II** - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

**§1º**- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

**1** - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

**2** - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

**3 -** no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

**§ 2º** – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

**§ 3º** – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

#### **Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar**

**Artigo 14** - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

**I** - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**II** - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**III** - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**IV** - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

#### **Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

**Artigo 15** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**I** - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**II -** de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo único** - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

**I -** de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**II -** de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 16** - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

- I** - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;
- II** - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III** - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- IV** - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**Parágrafo único** - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

**Artigo 17** - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

- I** - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Artigo 18** - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

## **CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções**

**Artigo 19** - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

**I** - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

**II** - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

**§1º** - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

**§2º** - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

**§3º** - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

**§4º** - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

## **Seção II - Do registro da infração**

**Artigo 20** - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

**§1º** - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

**§ 2º** - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1** - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2** - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3** - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4** - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

**§ 3º** - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º** - Compete:

**1** - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

**2** - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

**§ 5º** - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

## **Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência**

**Artigo 21** - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

**§ 1º** - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

**§2º** - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

**§ 3º** - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

**Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução**

**Artigo 22** - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

**§1º** - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

**§2º** - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

**§3º** - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

**§4º** - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

**Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Artigo 23** - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

**§1º** - O despacho fundamentado consistirá:

**1** - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

**2** - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

**§2º** - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

**1** - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**2** - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3** - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 24** - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

**Artigo 25** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**Artigo 26** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Artigo 27** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 28** - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

**Parágrafo único** - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

## **Seção VI - Dos recursos**

**Artigo 29** - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**Parágrafo único** - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

**Artigo 30** - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

**Artigo 31** - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Artigo 32** - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **Seção VII - Das intimações**

**Artigo 33** - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**Parágrafo único** - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34** - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

**Artigo 35** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 36** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 37** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Artigo 38** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 39** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 40** - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 41** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**OSVALDO NICO GONÇALVES**  
Secretário da Segurança Pública

## ANEXO IV

## MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2026

PROCESSO SEI N° 057.00476537/2026-11

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Solenidade Conjunta.

| ITEM                                  | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE | CATMAT | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------|----------------------|-------------------|
| 1                                     | Café pronto para consumo, coado, quente, acondicionado em recipiente térmico | Litro   | 25         | 618302 |                      |                   |
| 2                                     | Esfirra de carne moída                                                       | Unidade | 600        | 460592 |                      |                   |
| 3                                     | Croquete de carne                                                            | Unidade | 600        | 610515 |                      |                   |
| 4                                     | Mini lanche recheado com patê de frango                                      | Unidade | 600        | 461666 |                      |                   |
| 5                                     | Risole sabor queijo                                                          | Unidade | 600        | 461969 |                      |                   |
| 6                                     | Risole sabor presunto e queijo                                               | Unidade | 600        | 309614 |                      |                   |
| 7                                     | Brigadeiro                                                                   | Unidade | 600        | 308247 |                      |                   |
| 8                                     | Coxinha de frango                                                            | Unidade | 600        | 610522 |                      |                   |
| 9                                     | Quibe                                                                        | Unidade | 600        | 309611 |                      |                   |
| 10                                    | Bolo de cenoura com cobertura de chocolate                                   | Unidade | 10         | 610528 |                      |                   |
| 11                                    | Bolo de chocolate                                                            | Unidade | 10         | 456645 |                      |                   |
| 12                                    | Bolo de pote com massa de pão de ló e recheio de morango com leite em pó     | Unidade | 600        | 609218 |                      |                   |
| 13                                    | Suco sabor uva                                                               | Unidade | 50         | 486171 |                      |                   |
| 14                                    | Refrigerante sabor cola                                                      | Unidade | 50         | 314055 |                      |                   |
| 15                                    | Mini mousse de maracujá e limão                                              | Unidade | 600        | 444380 |                      |                   |
| 16                                    | Mini sonho                                                                   | Unidade | 600        | 402419 |                      |                   |
| 17                                    | Mini lanche recheado com requeijão cremoso e frios                           | Unidade | 600        | 461668 |                      |                   |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA</b> |                                                                              |         |            |        | <b>R\$</b>           | <b>R\$</b>        |

**DATA:**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.  
**CARIMBO PADRÃO DO CNPJ**



---

**Representante Legal**

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

Nome:  
RG:  
CPF:  
Cargo:

**DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE:**

Banco: Banco do Brasil  
Agência:  
Conta Corrente  
Conta Corrente

**ANEXO V**

**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)**

**ANEXO V.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**  
(em papel timbrado do licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 045/2026, Processo SEI nº 057.00476537/2026-11**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO VI

### MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

#### ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO  
DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**  
(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 045/2026, Processo SEI nº 057.00476537/2026-11**, DECLARO que tenho conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizei vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VI.2**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO  
DO OBJETO DA LICITAÇÃO**  
(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar **Pregão Eletrônico nº 045/2026, Processo SEI nº 057.00476537/2026-11**, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

### ANEXO VI.3

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável técnico de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar **Pregão Eletrônico nº 045/2026, Processo SEI nº 057.00476537/2026-11**, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)